

AO EXPEDIENTE

Em: 10 / 11 / 2025

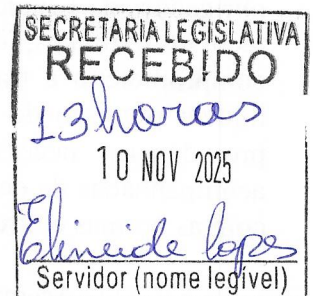
Presidente

Projeto de Lei nº 1188/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 289, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00, e cria elemento de despesa, em favor das unidades orçamentárias Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das unidades mencionadas, com o escopo de alinhar a classificação orçamentária à realidade operacional vigente, mediante criação do elemento de despesa 84 - Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, composta pela natureza de despesa 4.5.90.84, inserida nas Ações 0016 - Oferecer Garantia ao Privado em Caso de Inadimplência do Estado, na unidade orçamentária FGPPP-RO, e 2507 - Assegurar a Manutenção de Parcerias Público-Privadas - PPP, na unidade orçamentária FUN-HEURO, com detalhamento indicado no Anexo III da propositura, de modo a evitar a manutenção de dotações sem perspectiva de execução, corrigir a classificação de despesas e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e orçamentários, otimizando a alocação de recursos públicos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência fiscal, conforme exposto nos Ofícios nº 7373/2025/SEDEC-NPO, de 7 de novembro de 2025, e nº 56688/2025/SESAU-GCONT, de 30 de outubro de 2025.

No que concerne ao FGPPP-RO, a readequação justifica-se pela atual inexistência de contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP e Concessões formalizados ou em fase de execução no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia, o que torna necessária a alteração da natureza de despesa para evitar a manutenção de dotações sem perspectiva de execução no presente exercício, porquanto o referido Fundo tem por finalidade constituir reserva financeira destinada à cobertura de obrigações pecuniárias decorrentes de futuras obrigações que possam surgir em decorrência da celebração de contratos de Parceria Público-Privada e de Concessões, conforme disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 27 de julho de 2011, para atuar como mecanismo de mitigação de risco e reforçando a confiança de investidores e financiadores nos projetos de longo prazo.

Quando ao FUN-HEURO, a readequação decorre da constatação de equívoco inicial entre as classificações de Build-to-Suit - BTS e PPP, uma vez que o crédito originalmente classificado sob a natureza de despesa 4.5.6.7.83 estava vinculado a uma Parceria Público-Privada, quando, na realidade, trata-se de despesa vinculada à estrutura BTS, relacionada à execução de obras e aquisição de bens vinculados à construção física do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO, porquanto o FUN-HEURO foi criado com o objetivo de gerir os recursos destinados para a construção do referido Hospital e execução de serviços diretamente relacionados a esse fim, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº

1.033, de 22 de agosto de 2019, o qual determina que as despesas do Fundo deverão ser aplicadas exclusivamente em projetos de engenharia, instalações, estudos, equipamentos e materiais permanentes, vedado o uso dos recursos para despesas correntes.

Diante de tal cenário, a relevância da adequação orçamentária às unidades gestoras mencionadas se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura o alinhamento da classificação orçamentária à realidade operacional vigente, garantindo a correta representação das obrigações do Estado, a fidedignidade dos registros contábeis e orçamentários e a otimização da alocação de recursos públicos, de modo que a não aprovação manteria dotações sem perspectiva de execução e comprometeria a transparência e eficiência da gestão orçamentária estadual, ressaltando-se que, quando houver previsão de obrigações financeiras decorrentes de futuras PPPs e Concessões, serão adotadas as providências necessárias para o restabelecimento da natureza de despesa originalmente prevista, acompanhadas da devida justificativa técnica, projeção orçamentária e adequação contábil, em consonância com as normas e diretrizes de gestão fiscal do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrivendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066143958** e o código CRC **FF589A88**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004893/2025-21

SEI nº 0066143958





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00, e cria elemento de despesa, em favor das unidades orçamentárias Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00 (treze milhões novecentos e noventa mil e seiscentos e trinta e quatro reais), em favor das unidades orçamentárias Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, com detalhamento indicado no Anexo III, o elemento de despesa 84 - Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, composta pela natureza de despesa 4.5.90.84, inserida nas Ações:

I - 0016 - OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO, na unidade orçamentária Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO; e

II - 2507 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP, na unidade orçamentária Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FGPPP-RO			13.989.634,00
11.011.04.130.0000.0016	OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO	446782	1.759.0	13.989.634,00
	FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO - FUN-HEURO			1.000,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP	456783	1.500.0	1.000,00
TOTAL				RS 13.990.634,00

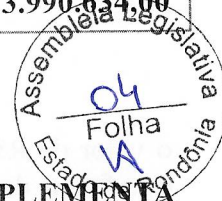
ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FGPPP-RO			13.989.634,00
11.011.04.130.0000.0016	OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO	459084	1.759.0	13.989.634,00
	FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO - FUN-HEURO			1.000,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP	459084	1.500.0	1.000,00
TOTAL				RS 13.990.634,00

ANEXO III



Cria Elemento de Despesa na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Elemento de Despesa:	84 - Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.
-----------------------------	--

Natureza de Despesa	4.5.90.84
----------------------------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066144071** e o código CRC **D6348392**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004893/2025-21

SEI nº 0066144071





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

Ofício nº 11277/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho-RO, data e hora na assinatura eletrônica.

À Sua Senhoria,

SANTICLEIA DA COSTA PORTELA

Diretora Técnico Legislativo da DITEL/CC

Nesta

Assunto: Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

A par dos nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para as providências cabíveis, a Minuta da Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00 (treze milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais), e cria elemento de despesa, em favor das unidades orçamentárias: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO, no presente exercício.

Atenciosamente,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 05/11/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065905733** e o código CRC **E9781C69**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Organização e Gestão - SEPOG

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Organização e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução, Organização Governamental - GEORG

Ofício nº 1137/2025-00 DPOG

Porto Velho-RO, data e hora na assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria,

SANTILIA DA COSTA FORTES

Deputada Federal Legislativa do Distrito

Nome

Assunto: Encaminhamento de Mensagem e Projeto de Lei

Senhora Deputada,

A por dos nossos trabalhos parlamentares, encaminhados à Vossa Senhoria para a
aprovação, consideramos a Mensagem nº 147, de 2025, que trata da criação de uma
cadeia nacional especial por crianças, sob o nº 13.400.004, de 1998, no âmbito do
sistema de segurança pública, e, em virtude disso, a presente mensagem tem caráter
complementar. Sendo assim, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 13.400.004,
para que seja encaminhado ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no
mês de maio de 2025, para ser votado.

Respeitosamente,

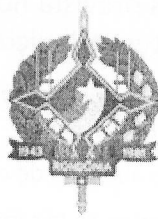
DEPUTADO BASTIAN MENDONÇA

Secretaria de Estado do Planejamento, Organização e Gestão - SEPOG

O presente trabalho encontra-se disponível no Portal de Acesso Público (PAP) da SEPOG, no
link: https://portal.sepog.ro.gov.br/portal/consulta/consulta_documento?documento=1137-2025-00
Data: 11/05/2025

A autenticidade desta mensagem pode ser verificada no site: https://portal.sepog.ro.gov.br/portal/consulta/consulta_documento?documento=1137-2025-00
Número: 0065905733 e código: 0035004893





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 600/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004893/2025-21

Assunto: Abertura de crédito adicional especial por anulação, em favor das UGs FGPPP-RO e FUN-HEURO.

Ref.: Processo SEI 0088.001275/2025-12 e 0088.001276/2025-59

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente a solicitação do crédito nos referidos Processos Administrativos SEI n.º 0088.001275/2025-12 e 0088.001276/2025-59. Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ R\$ 13.990.634,00 (treze milhões, novecentos e noventa mil seiscentos e trinta e quatro reais), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.

1.2. O recurso destina-se para a cobertura de despesas com o pagamento de parcelas inadimplentes por parte do Estado nos contratos de concessão e parcerias, em cumprimento ao disposto na **Lei nº 11.079/2004** e na **Lei Complementar nº 609/2011**, por meio de fundo de reserva destinado à cobertura de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, visando a transferência de recursos para esse fim, cujo objetivo é a readequação do elemento de despesa 84 – Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, conforme exposto nos Ofícios nº 7093/2025/SEDEC-NPO (0065886216) e nº 56688/2025/SESAU-GCONT (0065879550).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado,

manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.990.634,00 (treze milhões, novecentos e noventa mil seiscentos e trinta e quatro reais), é em favor das unidades orçamentárias: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO, por meio de crédito adicional suplementar por anulação.

3.2.1. O crédito adicional pleiteado tem por finalidade a criação do elemento de despesa 84 – Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, composta pela natureza de despesa 4.5.90.84, inserida nas Ações 0016 - OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO, na unidade orçamentária Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e 2507 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP, na unidade orçamentária Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO, com detalhamento indicado no Anexo III da propositura em anexo.

3.3. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, constitui fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.3.1. Desta forma, os Processos Administrativos SEI n.º 0088.001275/2025-12 e 0088.001276/2025-59, apresenta as Notas Orçamentárias (0066035594/0066035595) da FGPPP e as Notas Orçamentárias (0066035597/0066035599) do FUN-HEURO, referente à suplementação e a redução nas respectivas unidades orçamentárias.

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.



4. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo no artigo 43, inciso III, §1º, uma vez que decorre da anulação de dotações orçamentárias entre unidades, conforme disposto no item 3.3. O referido dispositivo autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

5.2. Do ponto de vista orçamentário, a utilização da anulação de dotações atende plenamente aos preceitos legais, constituindo instrumento legítimo de reforço orçamentário, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

5.3. Dessa forma, sob a ótica orçamentária, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos procedimentos necessários para sua operacionalização, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0065905773), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.4. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de

janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura**, Gerente, em 04/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066032537** e o código CRC **77B633EC**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004893/2025-21

SEI nº 0066032537





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis - COGES-CIFC

Ofício nº 5553/2025/COGES-CIFC

A Sua Excelência o Senhor

LAURO FERNANDES DA COSTA FILHO

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

C/C

ANDERSON MARLON FREITAG

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEDEC

NESTA

Assunto: Trâmites de Gerenciamento e Contabilização de Parceria Público-Privada - PPP

Senhor Secretário,

Considerando o teor da Reunião que aconteceu no último dia 17, demonstramos a existência de um montante de Crédito Disponível no orçamento da unidade para o Exercício Corrente, referente à aporte decorrente de contrato de Parceria Público Privada - PPP, na natureza de despesa 446782 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público Privada - PPP.

Porém, considerando que não existe contrato firmado/assinado solicitamos que a Unidade Gestora 110011 encaminhe à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPOG solicitação de remanejamento desse saldo, dentro da mesma ação, para uma modalidade e elemento diferente do aplicado à PPP, com a maior brevidade possível.

Por fim, ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA
Central de Informações Fiscais e Contábeis



JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Analista Contábil**, em 29/10/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 29/10/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065876976** e o código CRC **305387B3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0088.001275/2025-12

SEI nº 0065876976



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Núcleo Planejamento Orçamentário - SEDEC-NPO

Ofício nº 7373/2025/SEDEC-NPO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG-RO)

Nesta

C/C

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado (COGES-RO)

Nesta

Assunto: **Adequação da natureza de despesa da Unidade Orçamentária 11011 – FGPPP-RO,**

Documento de Origem: **Ofício nº 5553/2025/COGES-CIFC (0065876976).**

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício nº 5553/2025/COGES-CIFC (0065876976), que trata dos procedimentos referentes ao gerenciamento e à contabilização das Parcerias Público-Privadas (PPP), e considerando a Unidade Orçamentária 11011 – Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia (FGPPP-RO), vinculada ao Programa 0000 – Operações Especiais, vimos, por meio deste, solicitar análise e autorização para a alteração da natureza da despesa para o código 4590.84 – Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, conforme orientações deliberadas em reunião realizada nesta SEPOG, com a participação da COGES.

O FGPPP-RO tem por finalidade constituir reserva financeira destinada à cobertura de obrigações pecuniárias decorrentes de futuras obrigações que possam surgir em decorrência da celebração de contratos de Parceria Público-Privada e de Concessões, conforme disposto na legislação aplicável. Tal fundo atua como mecanismo de mitigação de risco e reforça a confiança de investidores e financiadores nos projetos de longo prazo.

Entretanto, considerando a atual **inexistência de contratos de PPPs e Concessões formalizados ou em fase de execução** no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia, verifica-se ausência de necessidade de execução orçamentária vinculada à referida unidade de operação especial durante o presente exercício.

Dessa forma, **propõe-se a adequação da natureza da despesa para 4590.84 – Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**, de modo a **alinhar a**

classificação orçamentária à realidade operacional vigente, evitando a manutenção de dotações sem perspectiva de execução e otimizando a alocação de recursos públicos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência fiscal.

Por fim, ressalta-se que, quando houver previsão de obrigações financeiras decorrentes de futuras PPPs e Concessões, serão adotadas as providências necessárias para o restabelecimento da natureza de despesa originalmente prevista, acompanhadas da devida justificativa técnica, projeção orçamentária e adequação contábil, em consonância com as normas e as diretrizes de gestão fiscal do Estado.

Porto Velho-RO, 06 de novembro de 2025.



Atenciosamente,

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico
SEDEC-RO



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior, Secretário(a)**, em 07/11/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0066196724** e o código CRC **0732C08B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0088.001275/2025-12

SEI nº 0066196724



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis - COGES-CIFC

Ofício nº 5431/2025/COGES-CIFC

A Sua Excelência o Senhor

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

NESTA

Assunto: Trâmites de Gerenciamento e Contabilização de Parceria Público-Privada - PPP

Senhor Secretário,

Considerando o teor da Reunião que aconteceu no último dia 17, restou claro que o montante registrado como Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE não está representando fidedignamente a situação atual, visto que o CONTRATO Nº 0007/SESAU/PGE/2022 foi rescindido. Portanto, torna-se imprescindível que o lançamento efetuado através da 2023NL000011 seja estornado com a maior brevidade possível, a fim de que o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - Anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO possa refletir exatamente o que o Estado possui de obrigações com terceiros, de acordo com o demonstrado a seguir:



IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL							
			Até o bimestre							
TOTAL DE ATIVOS		0,00	0,00							0,00
Ativos Constituídos pela SPE		0,00	0,00							0,00
TOTAL DE PASSIVOS		1.040.040.000,00	1.040.040.000,00							1.040.040.000,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		1.040.040.000,00	1.040.040.000,00							1.040.040.000,00
Provisões de PPP		0,00	0,00							0,00
Outros passivos		0,00	0,00							0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		413.298.881,77	413.298.881,77							413.298.881,77
Obrigações contratuais		396.962.968,44	396.962.968,44							396.962.968,44
Riscos não Provisionados		0,00	0,00							0,00
Garantias concedidas		18.335.913,33	18.335.913,33							18.335.913,33
Outros Passivos Contingentes		0,00	0,00							0,00
DESPESAS DE PPP										
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)										
Contratadas (I.1)		0,00	13.990.634,00							
A contratar (I.2)		0,00	13.990.634,00							
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)										
Contratadas (II.1)										
A contratar (II.2)										
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)		0,00	13.990.634,00							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)		14.214.733.174,14	14.700.546.700,59							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)		0,00	13.990.634,00							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)		0,00 %	0,10 %							

Asssembleia Legislativa

Folha

Estado de Rondônia

Na referida reunião também foi debatido sobre o Crédito Disponível no orçamento da unidade para o Exercício Corrente, num montante de R\$ 1.000,00, destinado ao atendimento de Parceria Público-Privada - PPP contratada. Porém, considerando que ainda não existe contrato firmado/assinado solicitamos que a Unidade Gestora 170013 analise junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPOG a possibilidade de remanejamento desse saldo, dentro da mesma ação, para uma modalidade e elemento diferente do aplicado à PPP.

Por fim, ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA
Central de Informações Fiscais e Contábeis

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva, Analista Contábil**, em 21/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 21/10/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065588900** e o código CRC **8B0AD923**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0088.001276/2025-59

SEI nº 0065588900





RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - SESAU-GCONT

Ofício nº 56688/2025/SESAU-GCONT

A Sua Excelência à Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: Solicitação de remanejamento de dotação orçamentária – UG 170013 (FUNHEURO)

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 5431/2025/COGES-CIFC ID 0065588900, que trata dos trâmites relacionados à contabilização e gerenciamento das Parcerias Público-Privadas – PPP, vimos por meio deste solicitar a análise e autorização para remanejamento orçamentário no âmbito da Unidade Gestora 170013 – FUNHEURO, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro da mesma ação orçamentária.

Após análise técnica interna, verificou-se que o crédito originalmente classificado sob a natureza de despesa 4.5.6.7.83 estava vinculado a uma Parceria Público-Privada (PPP). Entretanto, conforme apuração junto às áreas responsáveis, não se trata de despesa vinculada à PPP, mas sim à estrutura BTS (Build-to-Suit), relacionada à execução de obras e aquisição de bens vinculados à construção física do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia – HEURO.

O FUNHEURO (Fundo Estadual para Implantação do HEURO) foi criado com o objetivo de gerir os recursos destinados à construção do imóvel e execução de serviços diretamente relacionados a esse fim, conforme disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, o qual determina que as despesas do Fundo deverão ser aplicadas exclusivamente em projetos de engenharia, instalações, estudos, equipamentos e materiais permanentes, sendo vedado o uso dos recursos para despesas correntes.

Assim, constatou-se que houve equívoco inicial entre as classificações de BTS e PPP, o que resultou também na alocação incorreta do crédito sob natureza orçamentária inadequada. Diante disso, e para assegurar a correta vinculação contábil e a conformidade legal do Fundo, propõe-se a alteração da natureza de despesa de 4.5.6.7.83 para 4.5.9.0.84.

Cumpramos destacar que tal alteração visa também evitar a manutenção de saldo orçamentário sem aplicabilidade, garantindo que os recursos permaneçam devidamente classificados e aptos à execução, em conformidade com o objeto e a finalidade legal do Fundo.

Ressalta-se que o valor de R\$ 1.000,00 corresponde a um crédito técnico, mantido apenas para garantir a abertura e manutenção da natureza de despesa adequada, sem impacto material no orçamento global do Fundo.

Solicitamos, portanto, a análise e deliberação dessa Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG quanto à autorização para o referido remanejamento, dentro da mesma ação orçamentária, visando corrigir a classificação da despesa e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e orçamentários.

Atenciosamente,



ANA PAULA ARAÚJO BARBOSA

Gerente de Contabilidade do Fundo Estadual de Saúde
CRC-RO 008130/O-05

EMILIANO DELGADO NETO

Subdiretor Administrativo e Orçamentário

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO BARBOSA**, Contador(a), em 29/10/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, Secretário(a) Executivo(a), em 30/10/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Delgado Neto**, Subdiretor Administrativo e Orçamentário, em 30/10/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065879550** e o código CRC **1DF006D7**.



Ano Base: 2025

Data Referência 03/11/2025
Unidade Orçamentária 11011 Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Número 2025NO000001
Processo 0088.001275/2025-12
Data Liberação 03/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por anulação, em atenção ao Ofício 7093 (0065886216), visando garantir o pagamento de parcelas inadimplentes por parte do Estado nos contratos de concessão e parcerias, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.079/2004 e na Lei Complementar nº 609/2011, por meio de fundo de reserva destinado à cobertura de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	001601	1.7.59.008011	45.90.84	13.989.634,00
Total				13.989.634,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008011 Recursos do FGPP	13.989.634,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	45.90.84 PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAI	13.989.634,00

Subação

Subação

001601 OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO.

Histórico

Data	Responsável	Situação
03/11/2025 14	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada



Ano Base: 2025

Data Referência 03/11/2025
Unidade Orçamentária 11011 Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Número 2025NO000002
Processo 0088001275202512
Data Liberação 03/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Redução orçamentária em atenção ao Ofício 7093 (0065886216).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	001601	1.7.59.008011	44.67.82	13.989.634,00
Total				-13.989.634,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.7.59.008011 Recursos do FGPP	13.989.634,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	44.67.82 Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Decorrente de Contrato de	13.989.634,00

Subação

Subação

001601 OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO.

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------



Ano Base: 2025

Data Referência 03/11/2025 Número 2025NO000001
Unidade Orçamentária 11011 Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Suplementação Processo 0088.001275/2025-12
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares Data Liberação 03/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por anulação, em atenção ao Ofício 7093 (0065886216), visando garantir o pagamento de parcelas inadimplentes por parte do Estado nos contratos de concessão e parcerias, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.079/2004 e na Lei Complementar nº 609/2011, por meio de fundo de reserva destinado à cobertura de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	001601	1.7.59.008011	45.90.84	13.989.634,00
Total				13.989.634,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008011 Recursos do FGPP	13.989.634,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	45.90.84 PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAI	13.989.634,00

Subação

Subação

001601 OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO.

Histórico

Data	Responsável	Situação
03/11/2025 14	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada

Ano Base: 2025

Data Referência 03/11/2025 Número 2025NO000004
Unidade Orçamentária 17013 Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho
Tipo Alteração Suplementação Processo 0088001276202559
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares Data Liberação 03/11/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Redução orçamentária em atenção ao Ofício 56688 (0065879550).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	250701	1.5.00.001002	45.67.83	1.000,00
Total				-1.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.001002 Recursos não vinculados de Impostos - saúde	1.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	45.67.83 Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Ec	1.000,00

Subação

Subação

250701 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------

